



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ 04.173.952/0001-68
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 090/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
AFIXADO NO MURAL

Em 11 / 07 / 03

Responsável

*Registrada às fls. 166
do livro específico*

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A UNEMAT-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

OSMAR KALIL BOTELHO FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia autorizado a firmar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, com sede em Cáceres-MT.

Artigo 2º - O objetivo do convênio é para habilitar os professores dentro da competência legal para o exercício da atividade em sala de aula nos níveis do Ensino Fundamental e Médio, propiciando o desenvolvimento de atividade de pesquisa junto às escolas e à comunidade.

Artigo 3º - Os cursos disponíveis são: Graduação em Letras, História, Geografia, Matemática, Ciências Biológicas e Pedagogia, Licenciatura Plena, em turma única parcelada, com 15 (quinze) vagas para o Município de Bom Jesus do Araguaia, vinculados à parte pedagógica e político-administrativa do Projeto Parceladas da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, executado no Campus Universitário do Médio Araguaia, em Luciara-MT.

Artigo 4º - O prazo de vigência do convênio é de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura pelas partes interessadas.

Artigo 5º - Cabe ao Município o pagamento de R\$ 85,27 (oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por aluno, sendo paga mensalmente a parcela de R\$ 1.279,05 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos), num total de R\$ 56.278,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) por um período de 04 (quatro) anos, reajustados anualmente, tendo por base de cálculo os índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia,
11 de julho de 2003.

Av. Amazonas, s/n - * (66) 538-1103/1105 - Faxfone (66) 538-1104 - CEP 78411-000

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT

Osma Kalil Botelho Filho
PREFEITO MUNICIPAL